



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

PROCESSO N.º 70076014075 – TRIBUNAL PLENO

CLASSE: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROPONENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIDOS: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO E
PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**

INTERESSADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO BANDEIRA
PEREIRA**

PARECER

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Parte do parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 4.601/17, que alterou a Lei n.º 4.581/17, ambas do Município de Viamão. Reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais. Advento da Lei n.º 4.690, de 18 de outubro de 2017, que revogou expressamente o artigo 9º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.581/17. Perda superveniente do objeto. Precedentes jurisprudenciais. **MANIFESTAÇÃO PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo **Procurador-Geral de Justiça**, objetivando a retirada do ordenamento jurídico de **parte do parágrafo único do artigo 9º** da **Lei n.º 4.601**, de 18 de maio de 2017, do **Município de Viamão**, que *altera a lei municipal n.º 4.581/2017 e dá outras providências*, por afronta ao disposto nos artigos 8º, *caput*, e 53, inciso XXXI, da Constituição Estadual, combinados com os artigos 29, inciso V, e 37, inciso XIII, da Constituição Federal (fls. 04/14 e documentos das fls. 15/62).

A petição inicial foi recebida (fls. 68/70).

A Câmara Municipal de Vereadores de Viamão prestou informações, noticiando que o regramento guerreado foi expressamente revogado pela Lei Municipal n.º 4.690, de 18 de outubro de 2017. Pugnou pela extinção da ação, pela perda do seu objeto (fls. 90/93). Juntou documentos (fls. 94/105).

Considerando o teor das informações prestadas, foi determinada a abertura de vista ao Ministério Público (fls. 106/107).

É o breve relatório.

2. Diante do conteúdo do documento anexado à fl. 98 do processado, o qual evidencia que o Chefe do Poder Executivo do Município de Viamão editou a Lei n.º 4.690, de 18 de outubro de 2017, a qual, em seu artigo 2º¹, revogou expressamente a normativa presentemente em apreciação, imperativa a extinção do feito, pela

¹ Art. 2º Ficam revogados na integralidade o art. 9º e o parágrafo único da Lei Municipal 4.581/17, alterada pela Lei Municipal n.º 4.601/17.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

perda superveniente do seu objeto, na forma de iterativa jurisprudência da Corte Estadual:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. LEI COMPLEMENTAR Nº 193/17. REVOGAÇÃO DO ART. 3º, II, H, E DOS ARTS. 241 A 246 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/13. DISPOSITIVOS CUJA CONSTITUCIONALIDADE É QUESTIONADA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. A alínea h, do inciso II, do art. 3º, bem como os arts. 241 a 246, todos da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, do Município de Bento Gonçalves (que institui o Código Tributário Municipal), foram revogados pelos arts. 1º e 3º, ambos da Lei Complementar nº 193, de 20 de abril de 2017, do mesmo município. Ausente o interesse processual do autor em ver extirpados do ordenamento jurídico os dispositivos legais questionados por meio da propositura da presente ação direta de inconstitucionalidade, que haviam instituído a cobrança da taxa de varrição e capina de sarjetas para melhoria de fachadas, tributo que já não existe mais, por força da alteração legislativa mencionada, configurando, portanto, inequívoca hipótese de perda superveniente do objeto da presente demanda. Precedentes do Órgão Especial do TJRS. Hipótese de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual superveniente, decorrente da perda do objeto. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70073261943, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 26/06/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. LEI MUNICIPAL Nº 3.094/2002 QUE DEFINE CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO DE VELOCIDADE NAS VIAS PÚBLICAS ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.856/2017 QUE REVOGOU EXPRESSA E INTEGRALMENTE O DIPLOMA NORMATIVO EM QUESTÃO. PERDA DO OBJETO. ART. 485, INCISO VI DO CPC. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME.
(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70072326697,
Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo
Bandeira Pereira, Julgado em 08/05/2017)

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI
MUNICIPAL 1.197/2014 DO MUNICÍPIO DE PORTO
MAUÁ. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS
CONFIGURADORES DO TRIBUTO NA ESPÉCIE
TAXA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A revogação da Lei
Municipal objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade
conduz à perda do objeto, com a conseqüente extinção sem
resolução do mérito. AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA EXTINTA SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO. UNÂNIME.* (Ação Direta de
Inconstitucionalidade Nº 70070182332, Tribunal Pleno,
Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto,
Julgado em 03/04/2017)

**3. Pelo exposto, requer o PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** a
extinção do presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no
artigo 485, inciso VI, do novo Código de Processo Civil.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

(Este é um documento eletrônico assinado digitalmente pelo signatário)